



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Décima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 05/05/2020 a 11/05/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: Ag-RR - 22-37.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATHAN RICHARD RODRIGUES FERNANDES, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, dada sua manifesta inadmissibilidade, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC (art. 557, § 2º, do CPC de 1973).; **Processo: RR - 64-22.2018.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Recorrido(s): JECIVAL SILVA DE LIRA, Advogado: Zurita Jeanny de Moura Chiacchiaretta, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONTROVÉRSIA SOBRE REGIME JURÍDICO"; e II - conhecer do recurso de revista do município reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONTROVÉRSIA SOBRE REGIME JURÍDICO", porque violado o art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia.; **Processo: AIRR - 84-48.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): ALBINO BRITO LISBÔA, Advogado: Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): SELEÇÃO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-ARR - 87-89.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PIANCA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Juliano de Salles Júnior, Agravado(s): WERLEN LORENZUTTI, Advogado: Pedro Germano Araújo, Advogado: Rômulo Bottecchia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101-65.2010.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MASSA FALIDA DE VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Agravado(s): LUÍS CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 102-21.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Agravado(s): ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 106-23.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Procuradora: Ana Cristina Soares, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES CHAVES, Advogado: João Ademilson Frutuoso Duarte, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogada: Kátia Cilena Oliveira de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA da FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Manoel Pedro Paes da Costa, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Marialda de Azevedo Bezerra, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Pará, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 112-69.2012.5.14.0151 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): SILVANA DE JESUS COSTA, , Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 133-78.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): FERNANDO LOPES, Advogado: Flavio Ramos, Agravado(s): FOZTUBOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Osmar Codolo Franco, Agravado(s): CONSTRUFOZ LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Itaipu Binacional, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 143-91.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Luiza Conci, Agravado(s): CARLA MACEDO DE CARVALHO, Advogado: Dauter Ribeiro Cardozo, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 145-77.2014.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): DULCINEIA LINS DA SILVA, Advogada: Martha Teles Dias, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant Costa, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 194-39.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thaís Salame de Souza, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): LISIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Edgar Tamasia, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 198-94.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGD, Procurador: Jocelyn Salomão, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Advogada: Maristela Linhares Marques Walz, Agravado(s): TÉCNICA RIOGRANDENSE ENGENHARIA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-RR - 203-14.2018.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Embargado(a): ONILDO PEDRO DE ALMEIDA, Advogado: Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-RR - 205-96.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Marcos José Galdino Barbosa, Advogado: Allisson Carlos Vitalino, Advogado: Eloi Custodio Meneses, Agravado(s): JOSE ISIDRO DA SILVA, Advogado: Petruccio Sousa Ferreira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 229-33.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): EDUARDO VASCONCELOS DE SOUZA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.;

Processo: Ag-AIRR - 240-87.2016.5.21.0011 da 21a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): JOSÉ IVANDI VIEIRA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo, quanto aos temas "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. CONTRATAÇÃO SOB A VIGÊNCIA DO PCCS/1995. CONTROVÉRSIA QUANTO À APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO PCCS/2008. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT" e "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. CONTROVÉRSIA QUANTO À APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5%"; II - não conhecer do agravo, quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA".;

Processo: AIRR - 252-26.2017.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): IZABEL MARIA MENDES, Advogado: Marcus Carvalho dos Anjos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 267-79.2018.5.12.0034 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): NILZA ISOLDA DA SILVA BARCO, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: RR - 274-80.2010.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): VIRGÍLIO COREIA DE SOUZA FILHO, Advogado: Antônio Francisco Carlota, Recorrido(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana.;

Processo: AIRR - 288-31.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): CAMILA DE SOUZA BITTENCOURTE CINTRAO, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/17" e incluído o marcador "Lei nº 13.015/14"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 296-96.2011.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Paulo Albino, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Centro Estadual de Educação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tecnológica Paula Souza, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: ED-AIRR - 298-02.2017.5.13.0004 da 13a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SPRINK - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS - FENABCI, Advogado: Priscila Tasso de Oliveira, Advogado: Carlos Augusto Dittrich, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORÁRIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT, Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.;

Processo: Ag-ARR - 305-54.2018.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KAMYLLA LARYSSA CORREIA DA SILVEIRA, Advogado: Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): GAROTA COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI - ME, Advogado: Mariana Corbo Fontes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 307-21.2017.5.22.0001 da 22a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ALCEMIR PEREIRA BRITO, Advogado: Fernando Guilherme Alves Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 308-48.2011.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Pedro Lucio Gomes Gil, Agravado(s): ELIANA CRISTINA SOARES DE JESUS, Advogada: Marlei Guimarães Coelho, Agravado(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

Processo: Ag-AIRR - 318-97.2012.5.01.0037 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Rafael Andrade de Farias Neves, Advogado: Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): ADRIANA E SILVA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Alan Laport Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - determinar a reautuação para inserir o marcador Lei nº 13.467/2017.;

Processo: AIRR - 319-91.2010.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO CULTURAL PALMARES, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): PAMELLA PRATES BERTOLETTI, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundacao Cultural Palmares, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: RR - 338-64.2015.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Iso Chaitz Scherkerkewitz, Recorrido(s): JONATA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Érica de Jesus Pereira, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 342-53.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): BOMFIM SOUZA LIMA COSTA, Advogado: Eleilton Santos Vieira da Silva, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 365-56.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GIOVANA NEVES DA SILVA FREITAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: David da Costa Lopes, Advogada: Bruna Santos Costa, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 369-70.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Advogado: Fernando Marcelo Rocha da Silva, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ALEXANDRA KARLA CONCEICAO FERREIRA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Bruno Aleson Bezerra Santos, Advogado: Cecília Emanuelle da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 378-95.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CARLA BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Caixa Econômica Federal, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Caixa Econômica Federal.; **Processo: Ag-AIRR - 390-82.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NAPOLEAO CHIABOTTO PEREIRA, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 415-11.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): CLEBER PEREIRA BARBOSA, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego Rolo Sarrazin, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Pará, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 431-62.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogada: Jéssica Mikaelle Lopes Marinho, Advogado: VICTOR LEONARDO RIBEIRO, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, , Agravado(s): MACIEL LEANDRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 436-98.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLIMATO CÉSAR AYRES DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 445-80.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante, Recorrente e Agravado: FLAVIO URSULINO LEMOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" referente aos seguintes temas: "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. VALOR"; "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PARCELA ÚNICA. BASE DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. TERMO FINAL. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO"; "HORAS EXTRAS. VALIDADE DOS CONTROLES DE PONTO."; "INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA."; "ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO."; e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, no aspecto; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TEMA REMANESCENTE. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PARCELA ÚNICA. TERMO FINAL. LIMITES DO PEDIDO"; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TEMA REMANESCENTE. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PARCELA ÚNICA. TERMO FINAL. LIMITES DO PEDIDO", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT para que se manifeste a respeito dos estritos limites do pedido alternativo nº 3 da petição inicial, observando a diferente natureza deste em relação ao pedido principal. Prejudicado o exame dos demais temas do agravo de instrumento do reclamante e do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 445-16.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): NAILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Cátia Alves dos Reis, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 451-92.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA DE LOURDES ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Gibran Motta, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 464-45.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): ALEXANDRE MONKEN AVELLAR, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fiocruz, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora", uma vez que matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 472-42.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ROSIMERO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Universidade de Brasília, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 477-75.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Procurador: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Paulo Jordanesson Falcão de Carvalho Marcos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 481-31.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN E OUTRAS, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Agravado(s): ALFEU LEITE, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 524-79.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A., Advogado: José Nilson Farias Sousa Júnior, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ANDERSON GOMES FERREIRA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo, para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 527-45.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): MARIA JOSÉ PINTO SÃO MIGUEL, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do CEETEPS, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "juros de mora" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 535-73.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CÁSSIO CASELATO, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 539-53.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Edemilson Benedito Macedo Costa, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-ARR - 540-31.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CUSTÓDIO SABINO ALVES MACIEL, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-AIRR - 544-69.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JUAREZ CANOA DE FREITAS, Advogado: Francisco de Assis da Silva, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: Ag-AIRR - 566-66.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogado: Thiago Marini Zoia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 567-41.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEY AQUINES PINTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 646-86.2018.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 673-29.2017.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CHRISTIAN VICTOR BORGES SANTANA CORDEIRO, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Advogado: Marcos Machado Pinto, Agravado(s): POPULU'S SERVICO EIRELI, Advogado: Luis Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 711-02.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Luzyara de Karla Félix da Silva, Advogado: Cláudio Magalhães, Agravado(s): MARIA DA SILVA FAUSTINO MENDES, Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade: I - indeferir os pedidos apresentados em petição avulsa; II - não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 720-35.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIELA RODRIGUES BRAGA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 722-05.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Muniz da Silva, Recorrido(s): LINDSAY CONCEIÇÃO DE ANICEZIO PEREIRA, Advogado: Edson Antonio Carlos, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a dispensa de empregada, não reconhecendo o seu direito a estabilidade provisória à gestante prevista no art. 10, II, b, do ADCT.; **Processo: RR - 732-66.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Juliano Anderson de Araújo Barros Barbosa, Recorrido(s): EDSON INACIO DA SILVA, Advogado: Pedro Wilson Pereira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do estado reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA SOBRE REGIME JURÍDICO", porque violado o art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia.;

Processo: AIRR - 767-16.2010.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): RONALDO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Átila André de Negri Fonseca, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 771-51.2011.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Américo Couto Coelho Bezerra, Agravado(s): ERICK ANDRÉ NUNES DA SILVA, Advogado: Patrícia Cidrim Campos, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Recife, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

Processo: Ag-AIRR - 824-51.2015.5.19.0010 da 19a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JEFFERSON YGOR CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.;

Processo: AIRR - 837-25.2011.5.14.0141 da 14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): JONATHAN VARELA DA SILVA, Advogado: Raquel Lisboa Louback Vieira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 867-06.2010.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): SEVERINO JOSÉ DE LIRA, Advogado: Edilza Passos, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 915-64.2011.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ELISÂNGELA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Angélica Gonzalez Monteiro, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE PERNAMBUCO - IDSTP, Advogado: Diogo Alexandre de Lima, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UFRPE, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 924-24.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEÓFILO CÂMARA MATTOZO, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 926-69.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): DEUZILENE DA SILVA MACHADO, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 968-83.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JANAINA COELHO BARBOSA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 968-38.2017.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): EDESINA FRANCISCA DE SOUSA E OUTRA, Advogado: Gerson Gomes Bastos, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Onésimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 990-86.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): WILSON DA SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 991-06.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): PATRÍCIA IARA JORDÃO, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 996-13.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): HEITOR DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Deliana Machado Valente, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 999-67.2016.5.14.0004 da 14a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Mirele Rebouças de Queiroz Jucá Lauton, Advogada: Rafaela Ramiro Pontes, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Agravado(s): L G CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA. - ME, , Agravado(s): SEBASTIAO NUNES DINIZ E OUTROS, Advogado: Luzinete Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1027-09.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): GIOVANI MENEZES ALVES, Advogado: Rubnério Araujo Ferreira, Agravado(s): CONGER EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1053-65.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): MARLI DAS GRAÇAS DA SILVA SOUZA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1061-42.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Souza de Moraes, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 1067-21.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: JAQUELINE RIPPER NOGUEIRA DO VALE CUNTIN PEREZ, Agravado(s): AGEO BIANOR DOS PASSOS, Advogado: Ismael Souza da Silva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: ARR - 1071-09.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SIRLÂNIA EMÍDIA DOS SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista da reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e os pedidos decorrentes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

extinguindo o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. III - julgar prejudicados os agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela reclamada TIM CELULAR S.A. ante o provimento do recurso de revista da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.;

Processo: AIRR - 1071-62.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Natália Alves Duarte, Agravado(s): DAMIÃO GOMES COSTA, Advogado: Rogério Isaias Rocha, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Banco Central do Brasil, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

Processo: AIRR - 1076-45.2011.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): KARINA MATEUS, Advogado: Clodoaldo José Viggiani, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Londrina, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

Processo: Ag-AIRR - 1084-46.2016.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): EVERALDO QUEIROZ DE MORAIS, Advogado: Farle Carvalho de Araujo, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: AIRR - 1086-65.2010.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Neuton Alves de Lima, Agravado(s): DANIEL OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ANP, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- deixar de exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petrobras, uma vez que não houve interposição de recurso extraordinário.;

Processo: Ag-AIRR - 1094-90.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Juliana de Melo Ataíde, Agravado(s): HERBERTO LUIZ FONSECA, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo quanto aos temas "FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. NATUREZA JURÍDICA" e "FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. REFLEXOS EM PLR E LICENÇA-PRÊMIO"; e II- negar provimento ao agravo quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA" e "PERCENTUAL DE FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA". Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou entendimento nos seguintes sentidos: acompanha a i. Relatora, ao fundamento de que, segundo registra o TRT de origem, as diferenças pleiteadas decorrem do reconhecimento da natureza salarial da verba "função comissionada técnica" - pretensão de índole estritamente jurídica e, por conseguinte, imprescritível.;

Processo: AIRR - 1096-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

31.2012.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): CLEUSA SOUZA DA CONCEIÇÃO ALVES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1100-12.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JUNIVAL DA SILVA NUNES, Advogado: João Evangelista de Oliveira, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Universidade de Brasília, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1108-74.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADÃO LUIS SILVA DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marina Zanchy Dal Forno, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento dos reclamantes; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1117-84.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): MAURO AFONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Augusto Xavier Franco, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Celg D, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1120-17.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): DERISVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Antônio Dória de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSAO SOCIAL - IBIS, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1126-68.2010.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): NELSON FRUGOLI DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 1152-75.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): EDER DA ROCHA PEREIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 1189-05.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA CÉSAR PIRES, Advogado: Geisa Rodrigues da Frota, Agravado(s): ADSON PINHO PINTO E OUTRO, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1255-53.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, Procurador: Procuradoria-Geral Federal, Agravado(s): CARLOS ROSEIRA NETO - ME, Advogado: Pietra Escobar Yano, Agravado(s): WAGNER RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 1274-91.2017.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUZIA SANDES DE BRITO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1280-40.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JORGE DA CONCEICAO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Sandra Carla Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; e negar provimento aos agravos das reclamadas SORVETERIA CREME MEL S.A. e MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA.; **Processo: Ag-AIRR - 1336-95.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS JOSE DA SILVA, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Milene Assia Rodriguez Bedran, Advogado: Victor Tainah Fernandes Dietzold, Agravado(s): CONSTRUTORA J M TERRA EIRELI, Advogada: Kelly Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1373-78.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor apenas quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para afastar a condenação do Sindicato Autor ao pagamento de penalidade por litigância de má-fé correspondente a 20% do valor da causa; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada.; **Processo: RR - 1376-17.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ERONILDE MORAIS LOPES, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1385-37.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CLEONICE DE JESUS SANTOS, Advogado: Maria Cecilia de Campos Mariani Gomara, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1391-07.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ ARAÚJO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Marcelo Nunes de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ARR - 1402-42.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TAMIRES MAYARA ALMEIDA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista da reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. III - julgar prejudicados os agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela reclamada TIM CELULAR S.A. ante o provimento do recurso de revista da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1403-91.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Advogado: André Azeredo Fontoura, Advogado: Luciano Magno Felipe Kowlessar, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FRANCINILSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 1407-36.2010.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA, Advogada: Lia Maroja Braga, Recorrido(s): ISALÉA MENDONÇA COSTA, Advogado: Brunno Garcia de Castro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista do ESTADO DO PARÁ quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1434-14.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): CECÍLIA MARIA DE SOUZA BARROS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 1506-14.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ANDERSON MENDES ALVES, Advogado: Fabio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1566-03.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OGMO - ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ALEX FERREIRA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1600-87.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DURVAL DOS SANTOS, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogada: Mônica Derra Dib Daud, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO E MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MATÉRIA NÃO EXAMINADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. ANÁLISE DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA" e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO. PERCENTUAL DA MULTA APLICADA. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. ANÁLISE DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA".; **Processo: ED-ARR - 1608-24.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Advogado: Rafael Bicca Machado, Embargado(a): CHARLES BARBOSA DE CAMARGO, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Edson Antony Zangrande, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar contradição, com efeito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-RR - 1657-41.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Rodrigo Ohashi, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): DIONÉSIO ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1705-40.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Caroline Dragane Augusto, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): MIRIAN MOREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1716-39.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARILENE VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 1721-26.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Advogada: Renata Myazi Martins, Agravado(s): RINALDO JOSE BARBOSA LIMA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 1725-29.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): CELSO ROCHA DE CAMARGO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargante(s) e Embargado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, com efeito modificativo, para complementar o julgado e esclarecer que, em decorrência das verbas deferidas na presente ação e em conformidade com os regulamentos aplicáveis, a Eletrosul deve recolher à entidade de previdência privada (Fundação ELOS): a) as diferenças das contribuições referentes à cota-parte patronal e à cota-parte do empregado e b) as diferenças referentes à reserva matemática, de responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Eletrosul);II - acolher os embargos de declaração da reclamada para complementar o julgado, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 1740-91.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Bruna Sheylla de Olivindo, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): AURELUZ SÉTIMO SOCORRO DOS SANTOS, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Carla Lopes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1754-52.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO LUCENA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Banco do Brasil, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 1759-14.2017.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE MERUOCA, Advogado: Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Agravado(s): MARIA LEDA DE SOUSA MARQUES, Advogado: Oreilly Gabriel do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto à controvérsia da alegada transmutação de regime jurídico e negar provimento ao agravo quanto à controvérsia da multa, aplicando multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 1791-70.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JÚNIOR VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Camila Carvalho Fontinele, Embargado(a): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para, reformando o último acórdão, seguir no exame dos agravos de instrumento das partes; II - negar provimento aos agravos de instrumentos das partes; III - após este julgamento, determinar a reautuação para que conste a fase ED-AIRR.Observação: o Exmº. Ministro Lelio Bentes Corrêa entende que a parte vencedora não está obrigada ao prequestionamento da nulidade processual, senão após a reversão da condenação, todavia, o entendimento que prevalecente na SBDI-I coincide com a tese sufragada pela i. Relatora, a qual acompanha com reassalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1856-88.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KLEBER MOREIRA ZICA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1865-13.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): CAIRO CEZAR BRAGA DE SOUSA, Advogada: Joselena Dourado Araújo, Agravado(s): INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CETEC, Advogado: Paulo Bruno Rodrigues domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ARR - 1867-88.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): UILSON ALVES CHAVES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência uma vez não atendida a exigência da Lei nº 13.015/2014; II) reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação ao tema "FUNDAÇÃO CASA/SP. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2006 (PCS/2006 e 2013). INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE ALTERNÂNCIA ENTRE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E POR MERECEMENTO", por violação do artigo 461, § 2º e § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do PCS 2006 e PCS 2013, na parte em que prevê



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apenas promoções por merecimento, e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais oriundas das promoções por antiguidade, devendo se observar as progressões de faixas e/ou níveis, de acordo com os critérios respectivos estabelecidos nas normas internas da reclamada, com reflexos em parcelas vencidas e vincendas, conforme apurado na liquidação.; **Processo: Ag-AIRR - 1881-42.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): ELIZABET APARECIDA ADRIANA VIEIRA, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1898-59.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOLANGE SILVA DE FREITAS, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEROESTE, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Agravado(s): TECHSERV - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1984-05.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Jéssica Mikaelle Lopes Marinho, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ROBERTO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 2017-08.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 2045-29.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Lima Almeida, Agravado(s): SILVANA DO NASCIMENTO ROCHA, Advogado: Fernando Carlos de Mello, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 2055-66.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): BRUNO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Edimilson Ventura dos Santos, Agravado(s): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Bruno César Bardella Zambotti, Agravado(s): PREMIUN CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 2148-47.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: João Carlos Graf, Agravado(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Agravado(s): AMARFI ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EIRELI E OUTRAS, Advogada: Bianca Francieli do Nascimento, Agravado(s): BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Jacson José Capeletto, Agravado(s): E.L.K. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Heine Withoeft, Agravado(s): VILSON SCHMITT, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2155-61.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARIVALDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ARR - 2180-66.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): PDG SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO FERREIRA MARQUES, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa referente ao tema "adicional de periculosidade", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, e não conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "multa por Embargos de Declaração protelatórios".; **Processo: RR - 2194-91.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): LILIANE BRIZOLA DA SILVA, Advogado: Reginaldo Emílio Lonardi, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 2307-12.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): L. E. SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Fuad Achcar Júnior, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA SOARES, Advogado: Marcelino Carneiro, Recorrido(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a dispensa de empregada, não reconhecendo o seu direito a estabilidade provisória à gestante prevista no art. 10, II, b, do ADCT, de forma a julgar improcedente os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas em reversão, das quais a reclamante é isenta, pois é beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: ED-AIRR - 2321-82.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Embargado(a): JERUSA DA SILVA MILLER, Advogado: Raimundo Paulino Cavalcante, Embargado(a): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 2388-47.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): SONIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Antônia Andrade de Queiroz, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2486-82.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILLIAM HENRIQUE ALVES MONTEIRO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 5245-53.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Romero Grund Lopes, Agravado(s): GLEICIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Caixa Econômica Federal, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 6516-08.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Agravado(s): GERALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 7441-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniela Allan Giacomet, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Sidney Nunes Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO, Advogado: Guido Antônio Sucena Maciel, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: Ag-RR - 10007-50.2017.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIDNEY RODRIGUES DA FONSECA, Advogada: Giovanna Geisa Gomes Assis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10016-03.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): ALESSANDRA CORTI, Advogado: Josué Muniz Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10038-56.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Recorrido(s): ALEXSSANDRA FERNANDES RAMOS, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-RR - 10084-50.2018.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): APARECIDA CONCEICAO ARAUJO GUIRARDINI, Advogado: Ângela Vânia Pompeu Fritoli, Agravado(s): ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10100-38.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): GLORIA ELIZABETE DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Goncalves de Oliveira, Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resta prejudicado o exame do tema remanescente trazido no Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 10100-45.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HUGO AZALINI CITTI, Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Clara Duarte Carvalho Pires, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Arthur Edmundo de Souza Rios Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10173-07.2018.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Eieto da Silva Ascânio, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Francisco Silva Galo, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10202-10.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VERA LUCIA PESSOA GODOI E OUTRO, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: José Divino Baliza, Agravado(s): POSTO DA 5 AVENIDA LTDA, , Agravado(s): POSTO CARAIBAS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10270-88.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Fabiano de Castro Lima, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOUREIRO DE SOUZA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10338-84.2017.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEAN DORNELAS, Advogado: Jean Dornelas, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ FERREIRA, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 10409-13.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA., , Agravado(s): ARLETE SELMA AMORIM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AVELINO, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 10426-83.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Recorrido(s): CLAUDIO DESANI, Advogada: Patricia Daher Siqueira, Advogado: Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO MEDIANTE SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO e OUTRAS CLÁUSULAS CONSIDERADAS INVIABILIZADORAS DA EFETIVA GARANTIA". II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO MEDIANTE SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO e OUTRAS CLÁUSULAS CONSIDERADAS INVIABILIZADORAS DA EFETIVA GARANTIA", por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que conceda prazo para a reclamada regularizar o seguro garantia judicial, observados todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, e prossiga no exame do recurso ordinário da empresa.; **Processo: Ag-AIRR - 10450-84.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): JOSE SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-ARR - 10510-63.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): ATAÍDES QUINTINO DE MIRANDA, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Márcio Vieira, Embargante(s) e Embargado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Ernane de Oliveira Ribeiro, Advogado: Tiago Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 10511-51.2016.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GESOMAR NEVES FILHO, Advogado: Guilherme Alves de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE LITIO, Advogado: Leticia Almeida Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 10532-44.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA MARIA RODRIGUES DURO GONCALVES E OUTRO, Advogado: Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Recorrido(s): LUIZ CANDIDO DA SILVA, Advogado: Arileno Marçal da Silva, Advogado: Laércio Costa Moreria, Recorrido(s): CLE D'OR BUFFET LTDA, Advogado: Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Recorrido(s): MARIO ARTUR DURO GONCALVES, , Recorrido(s): ANA BEATRIZ RODRIGUES GONCALVES STAMILE, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "FRAUDE À EXECUÇÃO. PENHORA DE IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE PENHORA DO BEM ALIENADO E AUSÊNCIA DE PROVA DE MÁ-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE"; II - conhecer do recurso de revista da terceira embargante quanto ao tema "FRAUDE À EXECUÇÃO. PENHORA DE IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE PENHORA DO BEM ALIENADO E AUSÊNCIA DE PROVA DE MÁ-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE", por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, determinar a desconstituição da penhora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

incidente sobre o imóvel, conforme a fundamentação. Custas em reversão, pelo exequente-recorrido.; **Processo: Ag-AIRR - 10539-60.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FRANCISCO IRISMAR FERNANDES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Vanessa de Souza Pessanha, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10648-19.2016.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): EDUARDO WILLIAN MESQUITA GOMES, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10662-38.2017.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): RONI SILVA DIAS, Advogado: William Gorino Madeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10689-87.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s): EDSON WANDER MARTINS, Advogado: Cláudio Geraldo Magalhães, Advogada: Cristiane Brandão da Cunha, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10700-10.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): DEJAIR APARECIDO FERREIRA LIMA, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10733-30.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WARLLEN DA SILVA CARDOSO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 10767-38.2014.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMIR DA SILVA, Advogada: Rosane Lopes Portes Mendes, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): VIACAO ESTRELA S/A, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10787-17.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Ivana Paula Cardoso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): BRANCO PERES AGRO S/A, Advogado: Marcos Roberto Fratini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10796-05.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BELLA VOTU SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Advogado: Antônio Guerche Filho, Agravado(s): GRAZIELA CRISTINA SILVA, Advogado: Alan Duarte Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10811-86.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): VALDIVINO CAMILO FERREIRA, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 10836-30.2017.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): CEPE CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS, , Agravado(s): JULIO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10851-24.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO DE DIAGNOSTICOS AVANCADOS LTDA, Advogada: Danielly Cristina Alves Teixeira, Advogado: Fabiano Carnevali, Advogado: Sergio Peixoto Lourenço Gonçalves, Agravado(s): VANDER DOS SANTOS DE FARIAS, Advogada: Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10852-60.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALMIR NUNES, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10859-60.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): DANIEL RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Fabio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 10885-68.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): JERONIMO RAFAEL DA SILVEIRA, Advogada: Samara Teles Peixoto, Advogado: Edson Peixoto Sampaio Júnior, Recorrido(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A., julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente trazido nas razões do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 10949-59.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Advogado: Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): LUIZ CARLOS HERRERA DE SOUZA, Advogado: Hugo Martinez Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 10975-56.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA NETO, Advogado: Fernando Aparecido Proietti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 10980-39.2015.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISGEL SISTEMAS EIRELI - EPP, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): IGOR GONCALVES SEIXAS, Advogado: Luiz da Cunha Berjante, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11090-44.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ALENCAR ADRIANO DIAS SILVA, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procurador: Heliton Santos Rocha, Agravado(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A., Advogado: Juliana Ferreira Nakamoto, Agravado(s): LEO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ubirajara Mendes Pereira, Agravado(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Advogada: Alessandra Aparecida Capelin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ARR - 11114-47.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): GRIFOLS BRASIL LTDA, Advogado: Blas Gomm Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSS MONTAGENS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Advogado: Giovana Zottis, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOGENES ALVES DO AMARAL, Advogada: Aparecida Jesus Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNOSEEDS BRASIL SEMENTES & SERVICOS LTDA, Advogada: Flávia Ferreira Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): TIBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrido(s): FITESA NÃOTECIDOS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): OAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Paloma Nobre Sena, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela quarta reclamada; e, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pela quinta reclamada (Grifols do Brasil S.A.), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-AIRR - 11120-36.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDOVAL RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Fernando Augusto Silveira Trindade, Advogado: Tatiana Netto Miranda Faria, Advogado: Alcísio de Araújo costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS E REPAROS INDUSTRIAIS DE IPATINGA, BELO ORIENTE, S. DO PARAISO, TIMOTEO, J.MONLEVADE E ITABIRA., Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Advogado: Lucas Antunes Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11124-25.2017.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Haroldo Celso de Assunção, Advogado: Danilo Melgaço de Lima, Agravado(s): EMPRESER-EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Mário César Hamdan Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11208-30.2017.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, Procurador: Hudson Antônio Martins de Oliveira, Agravado(s): JOAO LUIZ FERREIRA, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI, Advogado: Decílio Tristão Netto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11216-95.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, Procurador: Alex Cruz Oliveira, Recorrido(s): MARCELO CELESTINO PEREIRA, Advogado: Henrique Lupoli Sotero, Recorrido(s): SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 11272-14.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVONE FERREIRA LIMA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11287-19.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., Advogada: Daniela de Freitas, Agravado(s): PEDRO MACEDO SILVA, Advogado: Reinaldo Bello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 11355-34.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOAO LUIZ LARA FILHO, Advogado: João Carlos de Paiva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Macedo Junior, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Jucélia Martins Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 11398-62.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Agravado(s): OSMAR MATEUS PEREIRA, , Agravado(s): DIEGO SANTIAGO LAGE FAGUNDES, Advogado: Júlio Abeilard da Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Agravado(s): SILVIA REGINELLI DE LANA MATEUS PEREIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11425-36.2018.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JACY APARECIDO DA SILVA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11442-06.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERICA SCHENOVEBER CHAVES, Advogado: Jorge Alves de Brito, Agravado(s): INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11644-71.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): ALTIELI EMIDIO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Cardoso Lourenço de Camargo, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogada: Leticia Mayumi Furuya Pires, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11738-12.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - determinar a reatuação para inserir o marcador Lei nº 13.467/2017.; **Processo: AIRR - 11847-53.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Agravado(s): REINALDO DE JESUS TRINDADE, Advogada: Mariane Assunção Mendes de Carvalho, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Corassari de Lima, Advogado: Rogerio Soares dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11850-07.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Thiago Marini Zoia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EST BANCARIOS DE BRAGANCA PTA, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11864-06.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): THIAGO DE OLIVEIRA FERREIRA PINTO, Advogada: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11881-85.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Evandro Prevedello, Advogada: Michele Cervo Toldo Gonçalves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 11917-18.2014.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAO PAULO CENTRO ENGENHARIA E OBRAS LTDA, Advogado: Luciano Roberto Ronquesel Battochio, Agravado(s): VERALDINO BORGES CARVALHO, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11981-24.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TORRINHA CELULARES E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Mauricio Nucci, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ARIANE PEREZ ZAMBON BANZATTO, Advogado: Alexandre José Francelin Mangili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 12084-93.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): EPC ENERGIA LTDA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): ANDRE LUIS MAIA, Advogado: Esdras da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 12115-48.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): LUCELIA MARIA RIBEIRO BAPTISTA, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Leandro Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 12482-48.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): IMBEG - IMBÉ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Gonçalves Ribeiro Neto, Agravado(s): GILBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Cury Martins, Advogado: Raul Loretto Werneck Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 12548-19.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Advogado: João Márcio Pinto Corrêa, Advogada: Danielle Diniz Soares, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, Advogado: Gabriel Januzzi Viana, Advogado: Gustavo Marques de Melo, Advogado: Jessica Castro Cardoso, Agravado(s): RODRIGO CARCERONI SALOMAO, Advogada: Fernanda Nigri Faria, Advogado: Daniela Rafael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 15300-84.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: José Antônio Rosa da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: ED-RR - 16452-25.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Embargado(a): NELSON NUNES CORREA, Advogada: Darci Costa Frazão, Embargado(a): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 19573-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO KAERCHER, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., , Recorrido(s): GR BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Banco do Brasil S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 20170-96.2015.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Milton César Lucca, Agravado(s): VLADMIR DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 20200-97.2006.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): DENIS WILLIAN DE SOUZA RAMOS, Advogado: Eli Roberto Garcia, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Departamento de Estradas de Rodagem, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 20258-85.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Rafael Altafini Gomes da Silva, Agravado(s): PAULO GILBERTO DA ROSA, Advogado: Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 20409-84.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): LAERTE SILVEIRA PORTO, Advogado: João Ouriques Botelho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravos de Instrumento.; **Processo: ARR - 20467-73.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE VALDERES DA COSTA, Advogado: Miriã Ávila Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, , Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mauro Venturini Cavedon, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de excluir dos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017" e fazer constar o indicador "Lei 13.015/2014". Acordam, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: Ag-ED-ARR - 20511-80.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Sonia Michel Antonelo Pereira, Advogado: Alex Sander Vieira Goncalves, Agravado(s): PAULO ANDRÉ SILVA DA SILVA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Decisão: por unanimidade: 1- não conhecer do agravo de instrumento da reclamada VIX LOGÍSTICA S.A quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RECLAMADA TOYOTA DO BRASIL LTDA", "INTERVALO INTRAJORNADA" e "FGTS"; 2- negar provimento ao agravo da reclamada VIX LOGÍSTICA S.A quanto aos temas "DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS" e "HONORÁRIOS PERICIAIS".; **Processo: Ag-AIRR - 20613-34.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Advogada: Isadora Chiappetta de Souza Barboza, Agravado(s): MARCIA ANTONIA DA SILVA VOLPATO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Hélen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-ARR - 20798-35.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): MILTON GIRARDI, Advogado: Darcy Scortegagna, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Sérgio Alexandre Fiore, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. INTERSTÍCIOS DE PROMOÇÕES", matéria objeto do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo quanto às demais matérias objeto do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo para seguir no exame da matéria objeto do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA REDUÇÃO DOS PERCENTUAIS DAS PROMOÇÕES", porque foi contrariada a Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da redução dos percentuais das promoções.; **Processo: Ag-AIRR - 20816-61.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Claudia Kreling Medeiros, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): LUCIANE MACHADO DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Deize Mara Carnelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 21107-66.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Igor Paz Pereira, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ROBERTO GONCALVES HARALAMBIE, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 21263-34.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Fabiano Castilhos de Mattos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s): EMERSON DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 21598-41.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FREDERICO WERLANG, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): MERCK S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RR - 22600-93.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Recorrido(s): COOPERAR-SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Recorrido(s): JORGE LUIZ VELLOZO, Advogado: Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 23440-38.2005.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Mário César Barbosa, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: ED-RR - 36900-87.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELEAZAR LISBOA ANCHIETA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Bruna dos Santos Lucin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar a decisão embargada, conferindo efeito modificativo ao julgado para que passe a constar na parte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dispositiva do acórdão: "conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para que examine pontualmente as alegações do reclamante relativas aos termos do regulamento, notadamente quanto à existência de previsão de majoração do salário-contribuição pela inclusão das parcelas de diferença salarial decorrente de equiparação e de horas extras com reflexos reconhecidas judicialmente, custeio das eventuais diferenças e responsabilidade pela constituição da reserva matemática, conforme entender de direito".; **Processo: RR - 40240-35.2008.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Leila Leão Bou Ltaif, Recorrido(s): FRANCISCO EVANDIL DE SOUZA, Advogado: Raimundo Ferreira Rios, Recorrido(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 42540-88.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): ANA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Alves de Matos, Recorrido(s): OMEP BRASIL RJ, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 49800-80.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): JUDSON ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 57300-72.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE LIMA CORDOVIL, Advogado: Valmir Soares Seixas Júnior, Recorrido(s): SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 57400-37.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): ELNIMAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 61240-65.2001.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): MARCELO CAVALCANTE LEAL, Advogado: Hans Springer da Silva, Recorrido(s): SCEG - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Santos, Recorrido(s): DIMAT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, , Recorrido(s): REDE BIG GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., , Recorrido(s): MINAS AGROMERCANTIL LTDA., , Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES, , Recorrido(s): RODOLFO PONCIANO DOS REIS, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 63500-25.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): YARA DA COSTA LIMA, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogada: Maria Elizabeth de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 69100-48.2005.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): LAÉRCIO CORREA NUNES, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reinaldo Viotto Ferraz, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.; **Processo: AIRR - 74400-10.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): MANOEL GALDINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Fabrício Abrantes de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal da Paraíba, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 75700-66.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ AURELIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS S.VICENTE GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - determinar a reautuação para inserir o marcador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"Execução".; **Processo: Ag-AIRR - 79640-40.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): ROGÉRIO PASCINI, Advogado: Cláudio Lúcio Drumond, Agravado(s): DATAGROUP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 82134-59.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogada: Karina Albuquerque Batista, Agravado(s): LUCIOLA GALVAO GONDIM CORREA FEITOSA, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 82540-86.1997.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Cleide Siqueira Santos, Agravado(s): CARLOS ELY DE SOUZA, Advogado: Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Jorge Costa de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 82727-88.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, Advogado: Samara Gramoza Vilarinho Souza, Advogado: Francisco Gomes Pierot Junior, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPPI, Advogado: Renato Coelho de Farias, Advogada: Virginia de Moura Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-ARR - 82800-36.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO ARAUJO SOUSA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): RECREIO VITORIA VEICULOS S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 82840-16.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DE AMORIM LAUANDE, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Gilmara Campos Alves Melo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 83940-13.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Agravado(s): ANTONIO CARMO BARBOSA, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **84240-16.2005.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WAGNER WILSON DA CRUZ, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 85900-41.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA LUCIA CALMON DE BRITTO, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (MASSA FALIDA), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (MASSA FALIDA) E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 87000-58.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): JACKELINE DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: André Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 87100-85.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): RICARDO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 90540-40.2006.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Osvaldo Vieira da Costa, Agravado(s): VANDERLÉIA SIRLEI SCHAIDA, Advogado: Grasiely Teixeira Souza, Agravado(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 95340-42.2006.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Fabiano André de Souza Mendonça, Procurador: Helena Dias Leão Costa, Agravado(s): FRANCIMAR FRANCISCO DE AGUIAR, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Agravado(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 95400-32.2009.5.13.0004**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 13a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: José Hailton de Oliveira Lisboa, Agravado(s): THIAGO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Tony Márcio Leite Pegado, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 100017-98.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SERGIO DA CRUZ, Advogado: Ricardo Motta Vaz de Carvalho, Advogada: Andreia Lopes Barreirinhas, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100032-53.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS XEREM, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100194-79.2017.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): WILLE SOUZA BARACHO, Advogado: Robson Fonseca Storque, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Camila Rossi da Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100437-85.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Hildebrando Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100523-41.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100548-41.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARLINDO VIANA DA SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 100806-55.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): LUZEVER DA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Advogada: Agda da Silva Dias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da ECT, com efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

com as progressões por antiguidade previstas no PCCS, observadas as mesmas competências, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) dar provimento aos embargos declaratórios do reclamante, atribuindo-lhes efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, determinar o deferimento dos honorários advocatícios, no importe de 15%.; **Processo: Ag-AIRR - 100963-13.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Jéssica Mikaelle Lopes Marinho, Agravado(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): MAICON VINICIUS FONSECA BATISTA, Advogado: Carlos Claudionor Barrozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 101200-25.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HERICK RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Embargado(a): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ADMINISTRADORA JUDICIAL NATÁLIA PIMENTEL LOPES - OAB/PE 30.920, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e complementar o acórdão embargado, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 101370-20.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): DANIEL LADEIRA PRAZERES, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Jefferson Rodrigues Cravinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com fundamento na Súmula 422, I, do TST, e, dada sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 101922-84.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, , Agravado(s): JESSICA TAMIRES DA SILVA, Advogada: Isabella Andrade de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102136-94.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CILENE DA SILVA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): GENERALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Wellington de Souza Ferreira, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Vitor Fortini Duvelius, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 103140-22.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): RONALDO ALVES PAULINO, Advogado: Jonas da Silva Caetano, Agravado(s): ANGELS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Tathiane Almeida Campos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 105300-91.2005.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA LETÍCIA MURTA VALLE, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 105540-70.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JULIANA PIRES DE ABREU BATISTA, Advogado: João Barbosa de Souza Filho, Agravado(s): MONTANA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 105800-92.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): OSMARINO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Antonia Fabiana Monteiro Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO METINDJÁ KAYAPÓ - AMEKA, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Nacional de Saúde, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 105800-24.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): VÂNIA MARIA DA SILVA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; ; III- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "legitimidade passiva" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 108800-25.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Leonardo Guimarães Godinho, Agravado(s): FERNANDO GALRRÃO LEAL LEITE, Advogado: Igor Domingues Stefanelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Waldenélia Neves da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

111500-78.2005.5.01.0055 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEMUEL RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 113800-67.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUCINEA SILVA DE PAULA, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Recorrido(s): PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA., Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 115200-52.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): WALTER MÁRIO LACE E OUTRO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 117300-61.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 118100-84.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA RITA ARAUJO LIMA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 118400-32.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Fabrícia Dreyer, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): RENATO FIANCO BROCKER, Advogada: Mariana Cunha Rosa da Silva, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 119300-30.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ALINE MAIRA WITT MOSENA, Advogada: Karen Nimhauser, Recorrido(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS, INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.; **Processo: AIRR - 121100-08.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Sordi, Agravado(s): ANTÔNIO BENEDITO DE PAULA MOREIRA, Advogado: Maralice Biancardi Costa, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): PATRIMON CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 126000-63.2005.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): EZEQUIAS MARQUES, Advogada: Dorinda Francisca Castro Caamaño de Oliveira, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 128900-24.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA LÚCIA SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Vieira de Souza Passos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, deixa-se de aplicar a multa do art. 1.021, §4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 129400-41.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EUCLIDES GUSMAO DA SILVA, Advogado: Maria de Lourdes Mendes Santiago, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 131000-41.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA, Advogado: Domingos Brives Neto, Recorrido(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 131220-36.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): EUFRAUZIO NEVES DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Júnior Grisi Marinho, Advogado: Arthur de Araújo Ferreira, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 135740-70.2005.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARIA DAS DORES CARVALHO DA SILVA, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 137900-55.2005.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SOS NORTE INFORMÁTICA LTDA., , Agravado(s): MARCUS GIORDANI BUGARIN, Advogado: Ana Maria Guimarães Rocha, Agravado(s): ASSUS TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 141800-88.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA COSTA, Advogado: Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 146540-86.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): FLÁVIO AMÉRICO DOS SANTOS MARANHÃO, Advogado: Patrícia Souza de Oliveira, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 147200-84.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALDRIN ANTÔNIO CAVALCANTE SILVA, Advogado: Felipe Lucachinski, Agravado(s): CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Kaio Alves Paiva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 149900-90.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 158540-17.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): ROBSON MERCEDES MELO, Advogado: João Antônio Patrício, Recorrido(s): JPF ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Hélio Henrique Bastos Machado, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 160600-88.2002.5.02.0019 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Gomes da Silva, Agravado(s): MARIA AMELIA DA GAMA, Advogada: Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Agravado(s): DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Silvana Espernega Mazzoco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 160700-16.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SIMONE CRESTANI LOPEZ, Advogado: Guilherme da Cunha Raupp, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 161400-92.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): ELIANA SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): ELIANA MARIA SILVEIRA MACIEL DE S MARTINS, , Agravado(s): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 161500-22.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS ALMEIDA COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogada: Graciene de Deus Oliveira, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Leilane de Paula Vitor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 162740-88.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): JOAQUIM GOMES DOS SANTOS, Advogada: Sônia Regina Preite Cury, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Luiza Romano, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Saulo Vassimon, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 165440-64.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Patrícia Monteiro Ramos, Recorrido(s): ANTONIA FERNADES PONTES, Advogada: Márcia dos Santos Machado de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 170440-75.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SPTRANS, Advogado: Alexandre Brandão Henriques Maimoni, Advogado: Sérgio de Campos, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DO BONFIM SILVA, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Maria Tavares da Silva Prata, Recorrido(s): F.MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 170540-98.2006.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo M. Nascimento, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): SILVANIA DE ARAUJO BARBOSA, Advogado: Marcelo Araújo dos Santos, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 185300-91.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): DINAMARA MEIRE SCALISE CAVALCANTI, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Márcia Sanz Burmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 188700-21.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO COLESNICO RODRIGUES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 193040-95.2001.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): DEIZE LUCIDI ROSA DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Janice Santana Moreira Paiva, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO - CISAT, Advogado: Marcelo Turi Moraes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 213200-80.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): DARCI CASASSA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Advogado: Sílvio César Monteiro de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Afonso Rodeguer Neto, Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Advogado: André Rodrigues Yamanaka, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - CONAP, Advogado: Bruno Cardoso Furtado, Advogada: Isabel Cunha, Agravado(s): HUMANITAS-ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA, Advogada: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 232000-47.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Bruno Cardoso Furtado, Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA., Advogado: Conrado Liboni, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Soto Billó, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Madalena Pereira, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): GARCIA DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 514100-34.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): LUCAS SANTOS MAURENTE, Advogado: Sérgio Tajés Gomes, Recorrido(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.; **Processo: RR - 726900-07.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Thabta Roehrs Marques, Recorrido(s): KELEN MITIE WAKASSUGUI, Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Londrina, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Londrina.; **Processo: ED-ARR - 1000055-70.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PEDRO CAETANO DE ANDRADE, Advogado: Ademar Nyikos, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-ARR - 1000073-71.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALDIR LUIZ PAPAIS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Loureiro, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000117-50.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): CRISTIANE ANTUNES SOLHA, Advogado: Rogerio Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000157-24.2018.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUMA DE JESUS DIAS, Advogado: Fernanda Dutra Lopes, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IS, Procurador: José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamante para seguir no exame do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do ente público reclamado.; **Processo: Ag-AIRR - 1000215-98.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Dênis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): GUSTAVO LUIZ LOSSO, Advogada: Dione Aguilar Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: RR - 1000244-52.2018.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): GERENTEC ENGENHARIA LTDA, Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Recorrido(s): CRISTIANO FREIRE, Advogado: Raúl de Araújo Schinagl Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1000260-17.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1000318-29.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Sônia Regina Goncalves, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): ELDMAN CALDEIRA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues Franzese, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000698-28.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): SILVIO JOSE RODRIGUES GOMES, Advogado: Diogo Santos da Silveira, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): GEPLAN SERVIÇOS MONTAGEM MANUTENÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Wellington Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1000782-96.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERADORA PONTE ALTA LTDA, Advogada: Veridiana Chaves Machado, Agravado(s): SILVIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Antônio César Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1000878-35.2018.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MANSERV FACILITIES LTDA, Advogada: Viviane Ferreira Rodrigues, Advogada: Simone Xavier Lambais, Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Recorrido(s): IZAQUE ALVES DA SILVA SOARES, Advogada: Daniela Castro Agudin, Recorrido(s): FLEURY S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO MEDIANTE SEGURO GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DETERMINADO. EXIGIBILIDADE DO ACRÉSCIMO DE 30%. FALTA DE INTIMAÇÃO DA PARTE". II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO MEDIANTE SEGURO GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DETERMINADO. EXIGIBILIDADE DO ACRÉSCIMO DE 30%. FALTA DE INTIMAÇÃO DA PARTE", por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, abrindo prazo para que a primeira reclamada regularize o seguro garantia judicial, observados os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019 e, após regularização, que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 1001024-44.2017.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BRENDA CAROLINE DA SILVA MARTINHO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIANE COLAVITA HENRIQUE E OUTRO, Advogada: Dora Terezinha Vallerini Colavita, Advogada: Katia Cristina Campos Godoy, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. LIMITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO.", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória da gestante e a condenação ao pagamento de salários e demais vantagens da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, determinando-se a intimação na fase de execução para a apresentação pela reclamante da certidão de nascimento em liquidação de sentença; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1001198-81.2017.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALYNE ROSÁRIO TOBIAS DA SILVA, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Antonio Augusto Peres Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1001210-59.2015.5.02.0391 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): WALLACE MOREIRA SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1001717-77.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): JAQUELINE CEZARIO DA SILVA, Advogado: Nelson Alexandre Nasche Barrionuevo, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-ARR - 1002045-35.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Agravado(s): DAVID LUIZ BONIFACIO DE SOUZA, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Advogado: Marcos Vinícius da Silva, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1002323-93.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): PEDRO ANGELO RODRIGUES FILHO, Advogado: André Richard Domingos Pinto, Agravado(s): PRISMA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1002331-71.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): DEBORA BERNARDES DA SILVA, Advogado: Arlei Vergílio da Silva Júnior, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 6719100-88.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Hélio de Azevedo Torres, Advogada: Luzimar de Souza, Recorrido(s): BÁRBARA IRENE DE FREITAS, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 7523900-65.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): SANDRA MARTINS DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 11064-23.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA., , Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES, Advogado: Cristina Barbosa Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: RR - 11433-19.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AYRTON APARECIDO DOS REIS, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Kiara Michele Lopes de Oliveira Bezerra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: Ag-RR - 12742-72.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP, Advogada: Ana Lúcia Leonel, Agravado(s): MARCELO LEOPOLDO FERNANDES SOMMER, Advogado: Solemar Guaitoli Tamayo, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 11762-75.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CNR MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Advogado: André Monteiro Barbosa, Agravado(s): ROZILENE DA SILVA FREITAS, Advogada: Patrícia Magalhães da Fonseca, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 71000-60.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Mercival Panzerini, Agravado(s): WILLIANS DONIZETE DE SOUZA, Advogado: Leonardo Augusto Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ENGEVA ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., , Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: ED-ARR - 2018-34.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maurício Pioli, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1000004-78.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AIRTON ROMES CARDOSO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Karina Amadio, Agravado(s): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RESPEC RECURSOS HUMANOS LIMITADA - ME, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: RR - 2018-76.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ANGELICA CARDOSO DA SILVA NETO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: RR - 37-75.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): MÉRCIA SANTANA NUNES, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: RR - 320-43.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thais Poliana de Andrade, Recorrido(s): WILLIS DA LUZ NASCIMENTO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRONICAS - EIRELI, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: ARR - 1887-70.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): THAIS MARTINS MACHADO, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: RR - 117-62.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): DULCINÉIA ALVES DOS ANJOS, Advogado: Gabriel Alves Marinho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 11302-49.2018.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIVIAN RODRIGUES, Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Advogado: Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Agravado(s): JOSE CARLOS FERREIRA VAZ, Advogado: Vicente de Paula Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: RR - 1208-45.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): NATALIA SOARES DO CARMO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 85600-92.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecilia Fontana Saez, Agravado(s): ESPÓLIO de EDVALDO DE SOUZA BATISTA, Advogada: Kátia Silva Evangelista, Agravado(s): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Arianne Soares de Oliveira, Agravado(s): MIROP - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: João Aparecido do Espírito Santo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: RR - 1382-88.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): MIRIANE PORTAL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: RR - 2713-54.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELISA DE ALMEIDA PAIXÃO, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Christian Schramm Jorge, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COVID-19.Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 11072-73.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Poliana Oliveira Fonseca, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): JÚLIA HELENA SOARES LIMA, Advogada: Thaís Fernandes Antunes, Advogado: João Fábio de Lima Noronha, Advogada: Adriana Ribeiro Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: ED-ED-RR - 226-32.2013.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-SE,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Advogada: Flávia Karina Carvalho Matos de Andrade, Embargado(a): EDSON ALMEIDA, Advogado: Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 388-91.2018.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ELISEU PEREIRA DIONIZIO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: ED-ARR - 12096-82.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDILSON DA SILVA E SILVA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: ARR - 225-18.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: ARR - 10040-31.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCAS RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 2030-41.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DENISON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: Ag-ARR - 1648-56.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 10495-14.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JUNIO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: RR - 1000112-30.2019.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): THIAGO DOS SANTOS MOREIRA SILVA, Advogado: Marcos Gabirel Carpinelli Pinheiro, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 20124-72.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARLIZA MARLENE DOS SANTOS DE MOURA, Advogada: Cinthya Beatriz da Silva Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: RR - 5111-36.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO CESAR DE ALMEIDA PIRES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogério Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Seixas Rios, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: ARR - 971-66.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYENNE VIEIRA VEIGA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: RR - 365-56.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): EDERSON ROBERTO SOARES, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: ED-AIRR - 138200-28.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Daniel Muniz da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): LEANDRO GIMENES GUIMARAES, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Agenor Barreto Parente, Embargado(a): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, , Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Paulo Antunes Rodrigues, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 1083-41.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DO INDIO, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MAURO RODRIGUES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: ARR - 1213-24.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELE BOTELHO DO AMARAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 13 de maio de 2020.; **Processo: Ag-ARR - 3495-53.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE MIGUEL FREITAS AGUIAR, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma